



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0055/2018

O presente projeto de lei visa acrescentar o parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 16.809/2018, de 23 de janeiro de 2018 a fim de excluir das disposições dessa Lei as casas residenciais, exceto quando localizadas em condomínio.

É imperioso afirmar que no que tange à legalidade e constitucionalidade a proposta encontra fulcro no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, bem como no artigo 13, I da lei Orgânica do Município, os quais dispõem que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Ademais, sob o aspecto subjetivo formal, preceitua o artigo 37 da Nossa Lei Orgânica que o referido projeto é de iniciativa de qualquer membro desta Casa.

Por essa razão, conto com o voto favorável dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/03/2018, p. 89

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.